

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 123/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201504304, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Pampa, com sede na Avenida Santa Tecla, nº 4200, bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 637, DE 17 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 138/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415419, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior de Gestão e Negócios de Porto Velho, a ser instalada na Rua Paulo Freire, nº 4.767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 638, DE 17 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 511/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201116832, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, no município de Pousa Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167, bairro Medicina, no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 639, DE 17 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 695/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304425, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância o Centro Universitário de Anápolis (UniE-VANGÉLICA), com sede na Avenida Universitária, s/n, Bairro Cidade Universitária, Município de Anápolis, Estado de Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	Praça Álvaro de Melo, nº 49, bairro Centro, no município de Ceres, no estado de Goiás
2	Avenida Tiradentes, s/n, Quadra 71, Lote 28 a 31, bairro Jardim Pérola II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás
3	Rua 22, nº 19, Quadra 34, Lote 5, bairro Centro, no município de Alexânia, no estado de Goiás
4	Rua Roque Moreira Alves, s/n, Quadra 10, Lotes 6 a 9, bairro Residencial Itaitiaia, no município de Anápolis, no estado de Goiás
5	Travessa João Aires, nº 137, bairro Setor Central, no município de Anápolis, no estado de Goiás
6	Rua e Esquina com a Rua D, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no município de Araguaína, no estado do Tocantins
7	Avenida Brasil, nº 1000, no município de Goianésia, no estado de Goiás
8	Rua 215, nº 293, Setor Leste, bairro Vila Nova, no município de Goiânia, no estado de Goiás
9	Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, bairro Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás
10	Rua Raimundo Gomes Rezende, nº 97, bairro Ovídeo Guerra, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais
11	Rua Rio Paraguai, nº 222, bairro José e Maria, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco
12	Rua Edmundo de Carvalho, nº 800, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás
13	Rua JM 32, esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás

PORTARIA Nº 640, DE 17 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 771/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208925, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede à Av. Universitária, nº 1.440, no bairro Setor Universitário, município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência exclusiva para atuar na sede da instituição PUC Goiás.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias são desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 641, DE 17 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 847/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201200233, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), que seria instalada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantida pela Diocese de Itapipoca, com sede no município de Itapipoca, no estado do Ceará, de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 51/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento das Faculdades Planalto Central, a serem instaladas no SIA Trecho 8, s/n, Lote 70/80, Zona Industrial, Região Administrativa RA X - Guará, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantidas pela Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Odontologia, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415294.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 74/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru, com sede na AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1215, bairro Agamenon Magalhães, município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201503307.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 81/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com sede na Av. Antônio de Cássia, nº 472, bairro Jardim Santo Antônio, no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201408308.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 104/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, com sede na Avenida Senador Souza Naves, no Município Curitiba, Estado do Paraná, mantida por IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, no Município de Santo Amaro, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077910.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 104/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância do Centro Universitário Álvares Penteado (Fecap), com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, bloco C, Bairro Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416229.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 107/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, Bairro Zona 7, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501821.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 123/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Pampa, com sede na Avenida Santa Tecla, nº 4200, bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo